

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------|----------|
| SUMÁRIO | 1 |
| SECRETARIA | 1 |
| DECRETOS | 1 |
| LEIS | 5 |
| PORTARIAS | 7 |

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.227, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.280.918,83 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|---|------------------|
| 1439.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 8.578,38 |
| 1440.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$ 100.000,00 |
| 1441.01.07.01.469071.2884300000002 – Dívida Pública Interna..... | R\$ 74.089,67 |
| 1442.01.19.01.336045.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito..... | R\$ 2.098.250,78 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 8.578,38 (oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

b) R\$ 74.089,67 (setenta e quatro mil, oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de Operação de Crédito, através da Caixa Econômica Federal;

c) R\$ 2.098.250,78 (dois milhões, noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Economia;

d) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com excesso de arrecadação, provenientes de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.228, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.222.099,75 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|---------------|
| 116.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 5.000,00 |
| 178.01.07.01.339030.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 2.632,87 |
| 189.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 19.500,00 |
| 279.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 5.800,00 |
| 316.01.09.03.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 7.000,00 |
| 429.01.11.01.449052.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização..... | R\$ 7.225,20 |
| 435.01.11.01.449052.0824400062516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização..... | R\$ 16.804,97 |
| 473.01.11.01.339093.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade..... | R\$ 1.147,60 |
| 485.01.11.01.339048.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais..... | R\$ 3.600,00 |
| 578.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$ 12.205,36 |
| 588.01.12.01.449052.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$ 12.229,36 |
| 614.01.13.01.339030.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte..... | R\$ 10.000,00 |

| | |
|---|----------------|
| 620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte..... | R\$ 50.000,00 |
| 663.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 689.866,28 |
| 720.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 849.292,53 |
| 721.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 451.656,53 |
| 908.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$ 18.986,20 |
| 984.01.15.05.339032.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$ 30.000,00 |
| 1011.01.16.01.449052.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$ 3.642,95 |
| 1059.01.18.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 10.650,00 |
| 1066.01.18.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 1.399,90 |
| 1095.01.19.01.449052.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito..... | R\$ 13.460,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|----------------|
| 18.01.01.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 19.500,00 |
| 120.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 5.000,00 |
| 184.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 2.632,87 |
| 318.01.09.03.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município..... | R\$ 12.800,00 |
| 426.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização..... | R\$ 358,80 |
| 427.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização..... | R\$ 5.374,40 |
| 428.01.11.01.339040.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização..... | R\$ 1.492,00 |
| 433.01.11.01.339030.0824400062516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização..... | R\$ 7.351,97 |
| 434.01.11.01.339039.0824400062516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização..... | R\$ 9.453,00 |
| 457.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade..... | R\$ 1.147,60 |
| 481.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais..... | R\$ 3.600,00 |
| 584.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$ 24.434,72 |
| 595.01.13.01.335039.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte..... | R\$ 50.000,00 |
| 624.01.13.01.449052.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte..... | R\$ 10.000,00 |
| 634.01.14.01.335039.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 638.01.14.01.339032.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 640.01.14.01.339036.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 641.01.14.01.339039.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 88.582,55 |
| 642.01.14.01.339040.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 101.012,83 |
| 647.01.14.01.449061.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 648.01.14.01.459061.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 649.01.14.02.449051.1236100091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares..... | R\$ 10.000,00 |
| 650.01.14.02.449251.1236100091201 - Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares..... | R\$ 1.000,00 |
| 659.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 800.000,00 |

| | |
|---|----------------|
| 671.01.14.02.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 676.01.14.02.339040.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 106.329,96 |
| 697.01.14.05.449051.1236500091201 - Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares..... | R\$ 96.301,33 |
| 698.01.14.05.449251.1236500091201 - Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares..... | R\$ 1.000,00 |
| 714.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 449.292,53 |
| 724.01.14.05.339032.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 725.01.14.05.339032.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 726.01.14.05.339034.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 63.990,12 |
| 727.01.14.05.339034.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 18.446,68 |
| 728.01.14.05.339036.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 729.01.14.05.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 9.905,57 |
| 734.01.14.05.339040.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 45.000,00 |
| 735.01.14.05.339040.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 100.000,00 |
| 818.01.14.07.339030.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 819.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 61.289,64 |
| 829.01.14.08.335039.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 831.01.14.08.339030.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 790,56 |
| 833.01.14.08.339036.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 834.01.14.08.339039.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 17.368,37 |
| 835.01.14.08.339040.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 7.505,20 |
| 837.01.14.08.449051.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... | R\$ 1.000,00 |
| 927.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde..... | R\$ 48.986,20 |
| 1001.01.16.01.339030.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... | R\$ 3.642,95 |
| 1062.01.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... | R\$ 12.049,90 |
| 1088.01.19.01.339039.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito..... | R\$ 13.460,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.229, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.765.054,97 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

200.01.07.01.339047.2884600012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 225.000,00
465.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 8.673,80
916.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 2.527.381,17
1443.01.15.01.449052.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 2.531.381,17 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 233.673,80 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e oitenta e oitenta centavos) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

322.01.09.03.449051.2781300041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 175.000,00
481.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 8.673,80
1396.01.20.01.449051.1648200041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.230, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 259.282,61 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

126.01.05.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.000,00

209.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 90.000,00
542.01.11.08.319016.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 2.000,00
755.01.14.06.319094.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 20.000,00
942.01.15.04.319113.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00
1020.01.17.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 20.000,00
1332.01.14.06.339046.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100.000,00
1444.01.15.04.339030.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 24.282,61

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 24.282,61 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

132.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.000,00
259.01.08.03.339039.1545100042004- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 90.000,00
548.01.11.08.339036.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 2.000,00
757.01.14.06.319096.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 20.000,00
943.01.15.04.339008.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00
1033.01.17.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 20.000,00
1329.01.14.06.339046.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.231, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.944,60 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

215.01.08.01.339008.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 4.944,60

858.01.15.01.339039.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 20.000,00
 1446.01.14.06.319016.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

222.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.R\$ 4.944,60
 785.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00
 927.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.241, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1137.03.01.01.319113.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$ 29.900,00
 1146.03.01.01.339047.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência..... R\$ 50.000,00
 1150.03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 20.900,00
 1152.03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 4.500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1140.03.01.01.339034.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$ 25.000,00
 1141.03.01.01.339035.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$ 39.500,00
 1144.03.01.01.339040.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$ 19.900,00
 1147.03.01.01.339093.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência..... R\$ 11.000,00
 1156.03.02.01.319003.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 9.900,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (31/10/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.261, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1122.02.02.01.319011.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo.....R\$ 30.000,00
 1133.02.02.01.339197.2884500150004 – Câmara – Aporte ao IPSJBV.....R\$ 55.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

1132.02.02.01.449052.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo.....R\$ 85.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24/11/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

MAYSON HENRIQUE DA SILVA
 Diretor do Departamento de Finanças em Substituição

DECRETO Nº 7.278, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Decreto do Executivo que dispõe sobre o horário de expediente no dia 30 de dezembro de 2022."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Não haverá expediente no dia 30 de dezembro de 2022, data que antecede o Ano Novo.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores não terão a necessidade de compensar as horas não trabalhadas.

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (16.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.280, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre revogação do Decreto nº 7.155, de 25 de julho de 2022 e altera a redação do Artigo 13 "caput" do Decreto nº 6.926, de 07 de outubro de 2021 e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 7.155 de 25 de julho de 2022, em sua integralidade.

Art. 2º - O Artigo 13, "caput", do Decreto nº 6.926, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A idade máxima permitida para a frota, considerando-se o ano do chassi, destinado ao transporte de escolares de qualquer categoria, deverá chegar ao limite máximo de 10 anos, observando-se, todavia, o decréscimo temporal de transição descrito na planilha a seguir:

| ANO (considerado 1º/1 até 31/12) | IDADE MÁXIMA VEÍCULO |
|----------------------------------|----------------------|
| 01/01/2022 até 31/12/2023 | 18 anos |
| 01/01/2023 até 31/12/2024 | 17 anos |
| 01/01/2024 até 31/12/2025 | 16 anos |
| 01/01/2025 até 31/12/2026 | 15 anos |
| 01/01/2026 até 31/12/2027 | 14 anos |
| 01/01/2027 até 31/12/2028 | 13 anos |
| 01/01/2028 até 31/12/2029 | 12 anos |
| 01/01/2029 até 31/12/2030 | 11 anos |
| 01/01/2030 até 31/12/2031 | 10 anos |

Parágrafo único - A regra acima prevista se aplica para novos processos contratuais ou em caso de renovação/aditamentos de prazo.

Art. 3º - Veículos com mais de 10 (dez) anos, serão obrigados a realizar inspeção trimestral junto ao órgão vinculado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, sem prejuízo da realização de outras vistorias regulamentadas pelo DETRAN-SP ou por órgão ou entidade oficial pertinente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/07/2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (21.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 5.112 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a revogação da doação feita à Casa de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer e Hemopatias - CAACCH, através da Lei nº 2.873, de 19 de outubro de 2010, de uma área de terras de propriedade do Município, identificada como área institucional II (dois), do Loteamento Jardim Monte Verde, com 3.882,91 metros quadrados matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob nº 58492, e dá outras providências"

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista-SP autorizado a lavrar a escritura de revogação da doação feita à Casa de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer e Hemopatias - CAACCH, de uma área de terras de propriedade do Município, identificada como área institucional II (dois), do Loteamento Jardim Monte Verde, com 3.882,91 metros quadrados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob nº 58492, podendo celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da doação e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 2º - Concluída a revogação da doação, a área voltará a ser afetada como Área Institucional, a mesma que sobre ela recaía antes da desafetação e doação feitas pela Lei nº 2.873, de 19 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura de revogação da doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca correrão por conta do Município através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.873, de 19 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.113 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Dispõe sobre a revogação da doação feita à Casa de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer e Hemopatias - CAACCH, através da Lei 2.599, de 18 de agosto de 2009, de uma área de terras de propriedade do Município, identificada como área institucional 1A, do Loteamento Terras de São José, com 7.019,27 m², matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob nº 56.721, e dá outras providências”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista-SP autorizado a lavrar a escritura de revogação da doação feita à Casa de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer e Hemopatias – CAACCH, de uma área de terras, identificada como área institucional 1A, do Loteamento Terras de São José, com 7.019,27 m², matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob nº 56.721, podendo celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da doação e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 2º - Concluída a revogação da doação, a área voltará a ser afetada como Área Institucional, a mesma que sobre ela recaía antes da desafetação e doação feitas pela Lei nº 2.599, de 18 de agosto de 2.009.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura de revogação da doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca correrão por conta do Município através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.599, de 18 de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.114 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2023”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2023, estima a receita em R\$ 405.620.800,00 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos reais) para a Administração Direta e em R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 553.620.800,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Além dos anexos impostos pela Lei nº 4320/64, faz parte desta Lei:

I. Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com os Objetivos e Metas da LDO.

II. modificações do PPA 2022-2025:
 a. Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
 b. Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
 c. Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
 d. Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

III. modificações da LDO 2023:
 a. Riscos fiscais;
 b. Metas Fiscais:
 1. demonstrativo I - Metas Anuais;
 2. demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 c. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais;
 d. Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício;
 e. Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
 f. Informações sobre Obras em Andamento.

§ 2º - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 4.950, de 16 de dezembro de 2021 e os Anexos I, II, IV, V, VI e VII, da Lei nº 5.025, de 04 de julho de 2022, conforme constante nos incisos II e III deste artigo.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria.....R\$ 121.331.500,00
 ContribuiçõesR\$ 7.300.000,00
 Receita patrimonialR\$ 5.950.838,65
 Receita de serviçosR\$ 3.550.000,00
 Transferências correntesR\$ 299.671.534,18
 Outras receitas correntesR\$ 3.421.340,00
 (-) Deduções para formação do FUNDEBR\$ (37.300.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de CapitalR\$ 1.695.587,17
 SUBTOTALR\$ 405.620.800,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV
 Contribuições.....R\$ 18.162.120,60
 Outras receitas correntes.....R\$ 4.530.000,00

| | |
|--|--------------------|
| Contribuições – Intraorçamentárias..... | R\$ 30.120.179,40 |
| Outras Receitas Correntes..... | – |
| Intraorçamentárias..... | R\$ 32.187.700,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 85.000.000,00 |
| Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE | |
| Receita patrimonial..... | R\$ 3.620.000,00 |
| Receita de Serviços..... | R\$ 56.456.500,00 |
| Transferências Correntes..... | R\$ 2.000,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | R\$ 2.921.500,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 63.000.000,00 |
| TOTAL..... | R\$ 553.620.800,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|--|--------------------|
| 01 – Poder Executivo..... | R\$ 401.998.800,00 |
| 02 – Poder Legislativo..... | R\$ 3.622.000,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 405.620.800,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| 03 – Inst. de Prev. dos Serv. Públicos – IPSJBV..... | R\$ 85.000.000,00 |
| 04 – Centro Universitário UNIFAE..... | R\$ 63.000.000,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 148.000.000,00 |
| TOTAL..... | R\$ 553.620.800,00 |

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Prefeitura Municipal

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| 04 – ADMINISTRAÇÃO..... | R\$ 40.540.536,34 |
| 05 – DEFESA NACIONAL..... | R\$ 65.700,00 |
| 06 – SEGURANÇA PÚBLICA..... | R\$ 626.900,00 |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | R\$ 14.374.700,00 |
| 10 – SAÚDE..... | R\$ 116.080.900,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO..... | R\$ 106.481.100,00 |
| 13 – CULTURA..... | R\$ 4.621.100,00 |
| 15 – URBANISMO..... | R\$ 47.117.875,26 |
| 16 – HABITAÇÃO..... | R\$ 3.960.700,00 |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL..... | R\$ 629.200,00 |
| 20 – AGRICULTURA..... | R\$ 691.900,00 |
| 22 – INDÚSTRIA..... | R\$ 1.510.000,00 |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS..... | R\$ 3.088.900,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER..... | R\$ 11.513.500,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS..... | R\$ 45.895.788,40 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... | R\$ 4.800.000,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 401.998.800,00 |

Câmara Municipal

| | |
|------------------------------|------------------|
| 01 – LEGISLATIVA..... | R\$ 3.130.000,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS..... | R\$ 492.000,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 3.622.000,00 |

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV

| | |
|-----------------------------------|-------------------|
| 04 – ADMINISTRAÇÃO..... | R\$ 2.032.000,00 |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL..... | R\$ 79.431.000,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS..... | R\$ 1.537.000,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... | R\$ 2.000.000,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 85.000.000,00 |

Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE

| | |
|------------------------------|--------------------|
| 12 – EDUCAÇÃO..... | R\$ 62.195.000,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS..... | R\$ 805.000,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 63.000.000,00 |
| TOTAL..... | R\$ 553.620.800,00 |

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

ORÇAMENTO FISCAL

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| Administração direta..... | R\$ 275.185.200,00 |
| Administração indireta..... | R\$ 68.569.000,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 343.754.200,00 |

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| Administração direta..... | R\$ 130.435.600,00 |
| Administração indireta..... | R\$ 79.431.000,00 |
| SUBTOTAL..... | R\$ 209.866.600,00 |
| TOTAL..... | R\$ 553.620.800,00 |

Art. 4º - A despesa relativa ao aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS está devidamente fixada em dotações próprias que somam o valor de R\$ 23.943.901,29 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e um reais, vinte e nove centavos), estando dividido da seguinte forma:

| | |
|------------------------------|-------------------|
| I. Prefeitura Municipal..... | R\$ 31.057.700,00 |
| II. Câmara Municipal..... | R\$ 492.000,00 |
| III. UNIFAE..... | R\$ 700.000,00 |
| TOTAL..... | R\$ 32.249.700,00 |

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2023 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.079, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Pintor Letrista, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **MÁRCIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG: 32.537.859-9, classificado em 02º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (15.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

*****Republicada devido incorreções*****

PORTARIA Nº 16.083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Informação Técnica DEE/CADASTRO - 29/2022 elaborada pelo Secretário do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas e pelo chefe do Setor de Cadastro da Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXANDRE COSSA FERREIRA** para exercer as funções de Secretário do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas no exercício de 2.023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora JANAYNA CORREA DA SILVA SALVINO, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontra-se em licença maternidade seguida de férias:

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. KETLEN CARLA DE SOUZA AZZONI, portadora do RG 45.192.684-5, classificada em 57º lugar no Processo Seletivo nº 06/0219, para a partir de 19/12/2022, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Janayna Correa da Silva Salvino, que encontra-se em licença maternidade seguida de férias.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/12/2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do servidor MICHEL DE CARVALHO BERTONCELLI, constante no Processo 36525/2022, solicitando a interrupção da licença sem vencimentos, concedida em 31/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 29/12/2022, os efeitos da Portaria nº 13.282, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Informação Técnica DEE/CADASTRO - 29/2022 elaborada pelo Secretário do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas e pelo chefe do Setor de Cadastro da Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados que constituirão o Tribunal Municipal de Impostos e Taxas para o exercício de 2.023

EFETIVOS:

**JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
GABRIEL GONÇALVES GARCIA
RODRIGO CICONI TREVISAN
RODRIGO LUIZ SILVEIRA
MILTON CEZAR MAGALHÃES PIGATI
ALEXANDRE RODRIGUES PERES
RICARDO DE ALMEIDA SORCI**

SUPLENTES:

**CHARLES ATTÍAS JUNIOR
LÍCIA CAROLINA PAPALEO MAZZI
LETÍCIA GABRIEL VIANA
JULIO DAVI ALVES DOS SANTOS
FRANCISCO ARDÉLIO RIGONELLI GUIDI
DANIELA SILVEIRA MARTINS
MARÍLIA CRISTINA DE ALMEIDA SORCI**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022).



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 15.612, de 01 de agosto de 2022, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando que o servidor WILLIAM LIBERALI estará em gozo de férias regulamentares no período de 21/12/2022 a 19/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.527.383-8, como Secretária da Comissão Permanente de Sindicância, em substituição ao servidor Sr. **WILLIAM LIBERALI**, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21.12.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (20.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
